ALMEIDA RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCESSO N.º 4069930-57.2025.8.26.0100
2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Versão Unificada

Incorpora: Plano originário (Evento 76) + Aditamento (Evento 91) + Complementações determinadas no Despacho do Evento 103

RECUPERANDA
EDUMAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

CNPJ n.º 08.110.617/0001-71

ADVOGADOS RESPONSÁVEIS	INSCRIÇÃO OAB
Urubatan de Almeida Ramos	**OAB/SP n.º 193.783**
Márcia Regina Fernandes de Barros	**OAB/SP n.º 288.016**
Almeida Ramos Advogados Associados	**Av. José Giorgi, 1.243, 2º andar, Cj. 18 — Cotia/SP**

São Paulo/SP, maio de 2026.

SUMÁRIO

CAPÍTULO	CONTEÚDO
1	Apresentação, Identificação da Recuperanda e Contexto da Crise
2	Viabilidade Econômica e Estratégia de Soerguimento
3	Demonstração do Passivo Concursal e Relação de Credores
4	Meios de Recuperação
5	Projeções Econômico-Financeiras (Budget 5 Anos)
6	Condições de Pagamento por Classe — Versão Definitiva
6.1	Classe I — Trabalhistas
6.2	Classe II — Credores com Garantia Real (subsidiária)
6.3	Classe III — Quirografários
6.4	Classe IV — Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)
7	Procedimento de Pagamento e Dados para Recebimento
8	Créditos Contingentes — Termo Inicial
9	Novação, Extinção de Ações e Efeitos sobre Terceiros Garantidores
10	Pagamento Antecipado com Desconto
11	Proteção contra Execuções Individuais
12	Disposições Gerais
13	Descumprimento
14	Conclusão

CAPÍTULO 1 — APRESENTAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E CONTEXTO DA CRISE

1.1 Identificação da Recuperanda

CAMPO	DADOS
Denominação Social	**Edumax do Brasil Indústria Química Ltda.**
CNPJ	**08.110.617/0001-71**
Início das Atividades	**22/05/2006**
Sede	**Rua Soluções do Lar, 105, Jardim do Rio Cotia, Cotia/SP — CEP 06.716-020**
Objeto Social	**Fabricação de sabões e detergentes sintéticos, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**
Sócia-Administradora	**Fátima Ferretti Zanini — CPF 136.242.768-32 — participação: 100% / Capital: R$ 10.000,00**
Colaboradores (dez/25)	**26 empregados contratados sob o regime da CLT**
Faturamento bruto 2025	**R$ 10.484.375,65**
Pedido de Recuperação Judicial	**28/11/2025**
Deferimento do Processamento	**07/01/2026 (Evento 24)**
Administradora Judicial	**SCZ+F — Scalzilli & Florentin Administração Judicial Ltda.**

1.2 Contexto da Crise

A Recuperanda, com mais de 18 anos de atividade no setor de higiene e limpeza doméstica, atravessa crise econômico-financeira de natureza predominantemente financeira — não estrutural —, decorrente da confluência de fatores identificados abaixo:

FATOR	IMPACTO
Perda abrupta de cliente concentrado	**Cliente responsável por ~60% do faturamento deixou de operar com a Recuperanda, provocando queda de receita de R$ 1.632.709,00 (mar/25) para R$ 418.798,00 (dez/25)**
Encargos financeiros bancários onerosos	**Despesas financeiras acumuladas em 2025: R$ 1.548.889,19 — sendo R$ 666.604,92 de juros sobre empréstimos. Em dez/25, o custo financeiro equivaleu a 21% da receita líquida**
Elevação dos custos operacionais	**Pressão sobre custos de matéria-prima, embalagens e logística no período pós-pandemia**
Restrição ao crédito	**Credores bancários, a despeito do stay period, geraram restrição operacional ao crédito novo**

Não obstante, a Recuperanda permanece operacionalmente viável: sua margem bruta foi de +26,39% em dezembro/2025, o faturamento de 2025 chegou à R$ 10,5 milhões, aproximadamente, e o quadro de colaboradores cresceu de 24 para 26 durante o período crítico. O problema é a estrutura de capital — não o produto, não o mercado, não a capacidade produtiva.

CAPÍTULO 2 — VIABILIDADE ECONÔMICA E ESTRATÉGIA DE SOERGUIMENTO

2.1 Fundamentos da Viabilidade

A viabilidade econômico-financeira da Recuperanda está demonstrada no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira elaborado pelo Economista Urubatan de Almeida Ramos (CORECON/SP n.º 27.556-5), com assinatura digital certificada pelo Gov.br, juntado como Documento 1 do Evento que protocolou o presente Plano em sua versão definitiva. Os principais fundamentos são:

FUNDAMENTO	DADO OBJETIVO
Faturamento histórico comprovado	R$ 10.484.375,65 em 2025 — média mensal de R$ 873.698,00
Margem bruta positiva e robusta	26,39% em dez/25; 28,5% acumulada em jan-dezembro/25
Capacidade instalada preservada	500 toneladas/mês de produção, 3.700 m² de planta industrial ativa
Portfólio certificado	Produtos com certificação ANVISA, laudos de eficácia, hipoalergênicos — adequados ao mercado
Ativo imobilizado avaliado	R$ 1.150.383,62 (Laudo 23/04/2026) — suporte à continuidade industrial
Geração de caixa projetada	R$ 8.445.499,73 ao longo de 5 anos de execução do plano
Empregos preservados e em crescimento	26 colaboradores CLT — crescimento durante a crise

2.2 Estratégia de Soerguimento

a) Medidas Administrativas e Financeiras

MEDIDA	DETALHAMENTO
Comitê de Gestão	Constituição de comitê com reuniões periódicas para monitoramento do plano e ajuste de estratégias
Assistente Financeiro dedicado	Contratação de profissional para planejamento e controle do fluxo de caixa consolidado
Renegociação de contratos	Revisão orçamentária com fornecedores e prestadores de serviços

Controle rigoroso de caixa	**Implementação de estudos de custo e formação de preços; planejamento financeiro semanal**
Renegociação de contratos de aluguel	**Meta de redução mínima de 20% nos aluguéis (R$ 413.630,74 anuais em 2025)**
Parcelamentos tributários	**Busca por parcelamentos especiais compatíveis com o status de empresa em recuperação judicial**

b) Medidas Comerciais

MEDIDA	DETALHAMENTO
Diversificação da base de clientes	**Eliminação da dependência de cliente único — meta de nenhum cliente representar mais de 30% do faturamento**
Marketing digital	**Estratégias voltadas ao público-alvo com criação de conteúdo autêntico para aumento de visibilidade e credibilidade da marca**
Realinhamento de metas de vendas	**Recomposição do capital de giro perdido com ampliação da carteira de clientes ativos**
Revisão de comissões	**Renegociação das comissões de venda (R$ 551.698,93 em 2025) com representantes comerciais**

c) Medidas Operacionais

MEDIDA	DETALHAMENTO
Logística e armazenagem	**Consolidação das operações logísticas aproveitando a infraestrutura existente (estoque para 850+ paletes)**
Diversificação de fornecedores	**Reorganização da cadeia de suprimentos para reduzir exposição a riscos de fornecedor único**

Manutenção de parcerias	**Preservação dos contratos estratégicos com credores ME/EPP**
Readequação do fluxo de caixa	**Alinhamento do ciclo de pagamentos ao fluxo de recebimentos**

CAPÍTULO 3 — DEMONSTRAÇÃO DO PASSIVO CONCURSAL E RELAÇÃO DE CREDORES

3.1 Composição do Passivo Sujeito ao Plano

O passivo concursal sujeito à recuperação judicial totaliza R$ 4.830.610,03 (quatro milhões, oitocentos e trinta mil, seiscentos e dez reais e três centavos), distribuído conforme segue:

CLASSE	NATUREZA	N.º CREDORES	VALOR (R$)	% DO PASSIVO
Classe I	**Trabalhistas**	—	—	—
Classe II	**Garantia Real**	—	—	—
Classe III	**Quirografários**	3	3.912.175,87	81,0%
Classe IV	**ME/EPP**	32	918.434,16	19,0%
TOTAL		**35**	**4.830.610,03**	**100,0%**

Nota: Não há credores trabalhistas habilitados (Classe I) nem credores com garantia real (Classe II) no quadro atual. As condições para essas classes estão previstas neste Plano para o caso de eventual habilitação ou retificação do quadro geral de credores.

3.2 Os 10 Maiores Credores

CLASSE	CREDOR	VALOR HABILITADO (R$)
Classe III — Quirografários	**Banco Itaú S/A**	2.604.029,71
Classe III — Quirografários	**Banco Santander Brasil S/A**	1.030.599,98
Classe III — Quirografários	**Banco Bradesco S/A**	277.546,18
Classe IV — ME/EPP	**Oxygen Comércio de Produtos Químicos Ltda.**	144.828,72
Classe IV — ME/EPP	**Induspaper Indústria e Comércio Eireli**	121.387,22
Classe IV — ME/EPP	**Wilsonpack Comércio de Embalagens Eireli**	91.641,46
Classe IV — ME/EPP	**Pump America Indústria de Válvulas Ltda.**	79.773,75
Classe IV — ME/EPP	**Logmax — Soluções Logísticas Ltda.**	45.952,12
Classe IV — ME/EPP	**J.E. Solução no Ponto de Venda (SP/RJ)**	42.800,00
Classe IV — ME/EPP	**D.A. Brasil Comércio de Álcool Eireli**	42.277,94

Os 10 maiores credores representam 92,8% do passivo concursal total.

3.3 Passivo Extraconcursal

Há passivo extraconcursal fiscal no valor aproximado de R$ 2.243.836,12 (dois milhões, duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), o qual se encontra devidamente parcelado junto à

Receita Federal do Brasil e às autoridades estaduais competentes, não integrando o presente Plano.

CAPÍTULO 4 — MEIOS DE RECUPERAÇÃO (ART. 50, LREF)

Os meios de recuperação ora adotados enquadram-se nas hipóteses do art. 50 da Lei n.º 11.101/2005 e compreendem:

MEIO DE RECUPERAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO OBJETIVA
Reestruturação do passivo — Dilação de prazo	**Art. 50, I**	**Concessão de carência e alongamento do prazo de pagamento para credores das Classes III e IV**
Remissão de encargos moratórios	**Art. 50, I c/c art. 365, CC**	**Remissão integral de multas contratuais e juros de mora vencidos até o deferimento do processamento (07/01/2026) — Classes III e IV**
Redução dos juros remuneratórios	**Art. 50, I**	**Substituição das taxas contratuais originais por 0,5% a.m. + IPCA (Classe III)**
Parcelamento de créditos	**Art. 50, I**	**Pagamento em parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma por classe**
Manutenção das atividades	**Art. 50, VIII**	**Continuidade da operação industrial sem interrupção, preservando empregos e relações comerciais**
Reestruturação administrativa	**Art. 50, VII**	**Implantação de Comitê de Gestão, controle de caixa e revisão orçamentária**

CAPÍTULO 5 — PROJEÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS (BUDGET 5 ANOS)

5.1 Premissas

PREMISSA	PARÂMETRO
Receita bruta base (Ano 1)	**R$ 8.688.000,00 — conservadoramente abaixo do faturamento histórico de 2025 (R$ 10,5M)**
Incremento anual de receita	**0% no Ano 1 | 5% a.a. nos Anos 2 a 5**
Alíquota efetiva de impostos	**21,66% sobre a receita prevista (histórico dos balancetes 2025)**
Total Custos Operação	**44,07% da receita prevista no Ano 1, crescendo 5% a.a.**
Despesas ADM/Comerciais	**R$ 1.458.357,85 no Ano 1, crescimento de ~1,7% a.a.**
Custos da Recuperação Judicial	**R$ 115.934,64/ano constante (honorários AJ + custos processuais)**

5.2 Projeção Orçamentária Anual — Valores Exatos

PERÍODO	RECEITA PREVISTA (R$)	IMPOSTOS (R$)	TOTAL CUSTOS OPERAÇÃO (R$)	ADM / COMERCIAL (R$)	CUSTO RJ (R$)	TOTAL DESP. OPER. (R$)	CAIXA ANUAL (R$)
Ano 1	8.688.000,00	-1.882.102,04	-3.828.207,99	-1.458.357,85	-115.934,64	-1.574.292,49	**1.403.397,48**
Ano 2	9.122.400,00	-1.976.207,15	-4.008.019,65	-1.483.417,13	-115.934,64	-1.599.351,77	**1.538.821,43**
Ano 3	9.578.520,00	-2.075.017,50	-4.196.357,94	-1.509.729,38	-115.934,64	-1.625.664,02	**1.681.480,53**
Ano 4	10.057.446,00	-2.178.768,38	-4.393.630,64	-1.537.357,24	-115.934,64	-1.653.291,88	**1.831.755,09**
Ano 5	10.560.318,30	-2.287.706,80	-4.600.265,17	-1.566.366,50	-115.934,64	-1.682.301,14	**1.990.045,19**
TOTAL 5 ANOS	**48.006.684,30**	**-10.399.801,87**	**-21.026.481,40**	**-7.555.228,09**	**-579.673,20**	**-8.134.901,30**	**8.445.499,73**

Fonte: Projeção Orçamentária Anual — 05 Anos, Edumax do Brasil Indústria Química Ltda. (Evento 91, Documento 4).

5.3 Fluxo de Caixa para Pagamento do Plano

ITEM	ANO 1 (R$)	ANO 2 (R$)	ANO 3 (R$)	ANO 4 (R$)	ANO 5 (R$)
Caixa operacional disponível	1.403.397,48	1.538.821,43	1.681.480,53	1.831.755,09	1.990.045,19
(-) Pagto. Classe IV — ME/EPP	(255.120,60)	(306.144,72)	(357.168,84)	—	—
Disponível para Classe III	1.148.276,88	1.232.676,71	1.324.311,69	1.831.755,09	1.990.045,19
(-) Pagto. Classe III (após carência 24m)	—	—	(300.000,00)	(300.000,00)	(300.000,00)
SALDO DE CAIXA LIVRE	**1.148.276,88**	**1.232.676,71**	**1.024.311,69**	**1.531.755,09**	**1.690.045,19**

O saldo de caixa livre permanece robusto e positivo em todos os exercícios. No Ano 3 — quando convergem os pagamentos das Classes III e IV — o saldo livre de R$ 1.024.311,69 representa cobertura de 3,4× o valor da parcela bancária anual, demonstrando ampla margem de segurança.

CAPÍTULO 6 — CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

As condições de pagamento a seguir constituem a versão definitiva e unificada do Plano de Recuperação Judicial, incorporando todas as adequações determinadas no Despacho do Evento 103 e as complementações promovidas pela Recuperanda. Esta versão substitui integralmente as cláusulas de pagamento constantes do Plano originário (Evento 76) e do Aditamento (Evento 91).

Data-base de referência: a expressão "homologação" utilizada neste Capítulo refere-se à data de publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial aprovado em AGC publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJEN), que constitui o marco inicial de contagem de todos os prazos de carência e amortização previstos nas classes a seguir.

6.1 Classe I — Créditos Trabalhistas

CONDIÇÃO	PREVISÃO
Créditos abrangidos	**Todos os créditos de natureza trabalhista cujo fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial (28/11/2025), conforme art. 49 da LREF**
Início dos pagamentos	**Primeira parcela em até 30 (trinta) dias corridos da publicação da decisão homologatória PRJ aprovado em AGC.**
Prazo total de quitação	**12 (doze) meses, contados da data da primeira parcela**
Periodicidade	**Parcelas mensais e iguais**
Correção monetária	**INPC, incidindo desde o deferimento do processamento da recuperação judicial (07/01/2026)**
Data de encerramento	**12 meses após a data da primeira parcela (mês 13 contado da homologação)**
Créditos estritamente salariais — art. 54, §1º, LREF	**Os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação (ago, set e out/2025), limitados a 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em PARCELA ÚNICA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da homologação, independentemente do cronograma geral da Classe I**
Forma de pagamento	**Transferência eletrônica (TED, PIX ou equivalente) para conta indicada pelo credor com mínimo de 15 dias de antecedência**

6.2 Classe II — Credores com Garantia Real (Previsão Subsidiária)

Atualmente não há credores habilitados na Classe II. As condições abaixo aplicam-se subsidiariamente, para o caso de eventual reconhecimento ou retificação do quadro geral de credores.

CONDIÇÃO	PREVISÃO
Créditos abrangidos	**Créditos com garantia real constituída anteriormente ao pedido de recuperação judicial, cujo fato gerador seja anterior a 28/11/2025 (art. 49, LREF)**
Carência	**24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da decisão homologatória no DJEN**
Prazo de amortização	**60 (sessenta) meses contados do término da carência**
Correção monetária	**IPCA**
Juros remuneratórios	**1% ao ano (um por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor corrigido**
Forma de pagamento	**Parcelas mensais e sucessivas**
Garantias reais	**Mantidas nos termos originalmente pactuados; vedada a constituição de novas garantias sem aprovação assemblear**
Aplicabilidade	**Condições aplicáveis exclusivamente a credores com garantia real formalmente habilitados na Classe II**

6.3 Classe III — Credores Quirografários

Integram a Classe III todos os credores quirografários, cujos créditos tenham fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial. Atualmente, a Classe III é composta exclusivamente por instituições financeiras (Banco Itaú S/A, Banco Santander Brasil S/A e Banco Bradesco S/A). Caso, ao término da fase de verificação administrativa, outros credores quirografários não bancários venham

a ser incluídos, receberão as mesmas condições abaixo, garantindo-se isonomia plena intraclasse (art. 58, LREF).

CONDIÇÃO	PREVISÃO
Créditos abrangidos	**Todos os créditos da Classe III — Quirografários cujo fato gerador seja anterior a 28/11/2025, conforme quadro de credores definitivo**
Valor do principal	**Valor histórico do crédito habilitado — integralmente preservado, sem deságio sobre o principal**
Deságio sobre encargos moratórios	**Remissão integral das multas contratuais e juros de mora vencidos até 07/01/2026 (data do deferimento do processamento)**
Carência	**24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial aprovado na AGC publicado no DJEN.**
Prazo de amortização	**60 (sessenta) meses contados do término da carência**
Correção monetária	**IPCA, incidindo sobre o saldo devedor a partir de 07/01/2026 (deferimento do processamento)**
Juros remuneratórios	**0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês — equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano — calculados sobre o saldo devedor corrigido, após o término da carência**
Sistema de amortização	**Sistema Price (parcelas mensais fixas) — calculadas sobre o saldo atualizado ao término da carência**
Valor mínimo estimado da parcela mensal	**R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ajustável ao saldo efetivo após atualização ao início da amortização**

Garantias	**Mantidas nos termos originalmente pactuados durante todo o período de execução do Plano; vedada a constituição de novas garantias sem deliberação aprovada em AGC**
Aplicabilidade	**Condições aplicáveis uniformemente a TODOS os credores da Classe III, sem distinção de natureza ou origem do crédito**

6.4 Classe IV — Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

CONDIÇÃO	PREVISÃO
Créditos abrangidos	**Todos os créditos de microempresas e empresas de pequeno porte cujo fato gerador seja anterior a 28/11/2025**
Deságio	**Não há — valor histórico do crédito integralmente preservado**
Carência	**6 (seis) meses contados da publicação da decisão homologatória no DJEN**
Início do pagamento	**7º mês após a homologação**
Prazo de amortização	**36 (trinta e seis) meses contados do término da carência**
Correção monetária	**INPC**
Juros remuneratórios	**Isentos**
Forma de pagamento	**Parcelas mensais iguais e sucessivas, calculadas sobre o saldo corrigido ao início da amortização**
Prioridade nos primeiros 18 meses	**Os 10 maiores credores ME/EPP por valor habilitado receberão parcelas proporcionalmente maiores nos primeiros 18 meses de amortização, sem alteração do valor total devido a cada credor**

Benefício para Fornecedores com Fornecimento Ativo durante o Plano

BENEFÍCIO	CRITÉRIO OBJETIVO	CONDIÇÃO DE ENQUADRAMENTO
Antecipação de até 2 (duas) parcelas vincendas, sem desconto adicional	**Fornecedor habilitado na Classe IV que retome fornecimento regular de insumos ou embalagens durante a execução do Plano**	**Comprovação por nota fiscal de fornecimento emitida nos 3 meses anteriores ao pedido de antecipação, com valor mínimo de R$ 5.000,00 por competência**
Preferência em caso de empate na ordem de pagamento de créditos de igual valor	**Fornecedor habilitado na Classe IV com fornecimento ativo e regular no momento do pagamento**	**Declaração de fornecimento ativo emitida pela Recuperanda, confirmada por nota fiscal dos últimos 60 dias**

Os critérios acima são objetivos, verificáveis e aplicáveis a todos os credores ME/EPP que os satisfaçam, sem discriminação de natureza.

CAPÍTULO 7 — PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO E DADOS PARA RECEBIMENTO

ITEM	PROCEDIMENTO
Canal de envio pelos credores	**E-mail: financeiro@edumax.com.br — ou — correspondência física ao endereço: Rua Soluções do Lar, 105, Jardim do Rio Cotia, Cotia/SP — CEP 06.716-020**
Responsável pelo recebimento	**Departamento Financeiro da Recuperanda — Edumax do Brasil Indústria Química Ltda.**

Prazo para envio	**Mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data prevista para pagamento da respectiva parcela**
Informações obrigatórias	**(i) Nome/Razão Social completa; (ii) CPF/CNPJ; (iii) Telefone e contato do responsável; (iv) Banco, agência, conta corrente e chave PIX**
Forma de pagamento	**Transferência eletrônica (DOC, TED, PIX ou equivalente)**
Confirmação de recebimento	**A Recuperanda enviará confirmação ao credor no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento dos dados**
Fiscalização	**Os dados bancários informados serão comunicados à Administradora Judicial (admjud@scalzilliaj.com.br) para controle e supervisão**
Ausência de dados bancários	**Os pagamentos não realizados por ausência de informação bancária pelo credor NÃO configuram descumprimento do Plano. Os valores permanecerão em conta vinculada à recuperação judicial até regularização, sem incidência de encargos adicionais sobre a Recuperanda**

CAPÍTULO 8 — CRÉDITOS CONTINGENTES — TERMO INICIAL

Os créditos posteriormente reconhecidos no processo recuperacional, em razão de habilitações, divergências, impugnações ou retificações do quadro geral de credores, receberão pagamento nas mesmas condições aplicáveis à respectiva classe, conforme o seguinte marco temporal:

SITUAÇÃO	MARCO INICIAL DOS PRAZOS DE CARÊNCIA E AMORTIZAÇÃO

Créditos reconhecidos antes da homologação do Plano	**Data de publicação da decisão homologatória no DJEN — mesma data-base dos demais credores da mesma classe**
Créditos reconhecidos após a homologação, antes do início da amortização	**Data de publicação da decisão homologatória no DJEN — os prazos correm desde a homologação, respeitado o período de carência já em curso**
Créditos reconhecidos após o início da amortização	**Inserção no cronograma a partir do primeiro vencimento subsequente ao reconhecimento judicial definitivo — sem direito aos rateios já realizados, observados os prazos restantes de carência e amortização proporcionalmente**

Em todos os casos, a sujeição aos efeitos da recuperação judicial restringe-se aos créditos cujo fato gerador seja anterior ao pedido recuperacional (28/11/2025), nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005.

CAPÍTULO 9 — NOVAÇÃO, EXTINÇÃO DE AÇÕES E EFEITOS SOBRE TERCEIROS GARANTIDORES

Cláusula 9.1 — Novação dos Créditos

A homologação do Plano, na ausência de recurso com efeito suspensivo, implicará a novação objetiva de todos os créditos sujeitos à recuperação judicial, nos termos dos arts. 50, IX, e 360 do Código Civil, e art. 59 da Lei n.º 11.101/2005.
Os efeitos novatórios alcançam exclusivamente os créditos cujo fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial (28/11/2025), nos termos do art. 49 da LREF, não abrangendo obrigações extraconcursais ou relações contratuais constituídas após aquele marco.

Cláusula 9.2 — Extinção e Suspensão de Ações

Com a novação, as execuções e ações de cobrança vinculadas aos créditos sujeitos à recuperação judicial serão extintas ou suspensas, nos termos

da legislação aplicável. As penhoras e constrições relacionadas a esses créditos deverão ser levantadas.

Cláusula 9.3 — Efeitos sobre Terceiros Garantidores

No que se refere às garantias prestadas por terceiros (sócios, controladores, avalistas e fiadores), a novação decorrente da homologação do Plano produzirá efeitos em relação àqueles que:

- Votarem favoravelmente ao Plano na Assembleia Geral de Credores;
- Não comparecerem à AGC sem apresentar ressalva específica contra a cláusula novatória; ou
- Não formularem reserva expressa contra a extinção ou novação de suas garantias.

Em relação aos credores ausentes, que votarem contra o Plano ou que formularem ressalva específica contra a presente cláusula, a novação das garantias será declarada ineficaz, nos termos da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.794.209 e REsp 1.885.536).

CAPÍTULO 10 — PAGAMENTO ANTECIPADO COM DESCONTO

A Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, realizar pagamentos antecipados aos credores sujeitos ao Plano, observando os seguintes critérios mínimos objetivos:

PARÂMETRO	CRITÉRIO DEFINIDO
Desconto máximo	**Até 30% (trinta por cento) sobre o saldo devedor corrigido à data do pagamento antecipado**
Isonomia intraclasse	**As condições de desconto ofertadas a um credor deverão ser ofertadas igualmente a todos os demais credores da mesma classe no mesmo período — vedado tratamento preferencial individual**

Comunicação obrigatória	**Qualquer acordo de antecipação deverá ser comunicado ao Juízo da Recuperação Judicial e à Administradora Judicial no prazo de 5 (cinco) dias úteis da celebração**
Comprovação	**A antecipação deverá ser documentada por instrumento de quitação parcial firmado entre as partes e juntado aos autos**

CAPÍTULO 11 — PROTEÇÃO CONTRA EXECUÇÕES INDIVIDUAIS

Após a homologação do Plano, fica vedado o prosseguimento de execuções individuais e demais medidas de constrição patrimonial relativas a créditos sujeitos à recuperação judicial.

A proteção ora prevista limita-se: (i) aos créditos cujo fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial (28/11/2025), sujeitos aos efeitos da recuperação nos termos do art. 49 da LREF; e (ii) aos bens essenciais à atividade empresarial da Recuperanda, nos termos do art. 49, §3º, da LREF.

A competência do Juízo da Recuperação Judicial para controle de atos constritivos não abrange: créditos extraconcursais; obrigações constituídas após o pedido recuperacional; bens não afetos à atividade empresarial; nem medidas executivas em face de terceiros garantidores que tenham formulado ressalva nos termos da Cláusula 9.3.

CAPÍTULO 12 — DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12.1 — <u>Atualização Monetária e Juros</u>

Para a atualização dos valores devidos nas Classes I e IV, aplica-se o INPC. Para as Classes II e III, aplica-se o IPCA. A correção monetária incide desde o deferimento do processamento da recuperação judicial (07/01/2026). Além da correção monetária, são devidos juros remuneratórios conforme estipulado em cada classe no Capítulo 6, sem capitalização composta.

Cláusula 12.2 — Sujeição dos Credores ao Plano

O presente Plano vincula todos os credores sujeitos à recuperação judicial, nos termos do art. 59 da LREF. A sujeição aos efeitos do Plano restringe-se aos créditos cujo fato gerador seja anterior ao pedido recuperacional (28/11/2025), não alcançando obrigações extraconcursais ou créditos constituídos após aquele marco.

Cláusula 12.3 — Prevalência do Plano sobre Contratos

Em caso de conflito entre as disposições deste Plano e os contratos celebrados com credores vinculados a créditos sujeitos à recuperação judicial, prevalecerão as disposições deste Plano. Esta cláusula de prevalência aplica-se exclusivamente aos contratos vinculados a créditos concursais, não abrangendo obrigações extraconcursais ou relações contratuais constituídas após o pedido de recuperação.

Cláusula 12.4 — Assembleia Geral de Credores

A ata da AGC na qual o presente Plano for aprovado, e eventuais aditamentos nela deliberados, serão incorporados a este instrumento com pleno poder de alteração. Em caso de inconsistência entre as disposições do presente Plano e as deliberações efetivamente aprovadas pelos credores em assembleia, PREVALECERÃO as deliberações constantes da ata assemblear, por representarem a expressão da vontade soberana dos titulares dos créditos sujeitos.

Cláusula 12.5 — Quitação Ampla após o Cumprimento Integral

O cumprimento integral de todas as obrigações previstas neste Plano implicará a quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os créditos a ele sujeitos, conferindo à Recuperanda plena liberação em relação a todas as obrigações novadas, nada mais podendo ser exigido pelos credores a qualquer título, seja judicial ou extrajudicialmente.

Cláusula 12.6 — Honorários da Administração Judicial

ITEM	CONDIÇÃO ACORDADA
Percentual	**3,5% sobre o passivo sujeito à recuperação judicial**
Base de cálculo	**R$ 4.830.610,03**
Valor total dos honorários	**R$ 169.071,35 (cento e sessenta e nove mil, setenta e um reais e trinta e cinco centavos)**
Forma de pagamento	**36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas**
Valor estimado por parcela	**R$ 4.696,43/mês (sem correção)**
Início do pagamento	**1º mês após a homologação do Plano**
Correção monetária	**INPC**
Classificação	**Extraconcursal — art. 84, I, da Lei n.º 11.101/2005**

CAPÍTULO 13 — DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Plano poderá, a requerimento de qualquer credor efetivamente prejudicado, ensejar:

A convocação de Assembleia Geral de Credores da classe afetada para deliberação sobre as medidas cabíveis, nos termos do art. 50 da LREF e do entendimento firmado pelo STJ no REsp 1.830.550; ou

A convolação da recuperação judicial em falência, nos termos do art. 73, IV, da Lei n.º 11.101/2005, a critério do Juízo.

A eventual declaração judicial de nulidade ou ineficácia de qualquer cláusula deste Plano não implicará a nulidade ou ineficácia das demais disposições, que permanecerão em vigor. A Recuperanda deverá, nessa hipótese,

revisar o Plano para substituir as cláusulas consideradas inválidas por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei, os mesmos efeitos.

CAPÍTULO 14 — CONCLUSÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial — em sua Versão Definitiva e Unificada — é viável, juridicamente adequado e socialmente relevante, elaborado em estrita observância à Lei n.º 11.101/2005 e suas alterações, e submetido à aprovação dos credores e à homologação judicial.

Está estruturado sobre três pilares: (i) reestruturação do passivo bancário com carência adequada e taxa de juros compatível com a capacidade de geração de caixa; (ii) preservação integral dos créditos de microempresas e pequenos fornecedores, com prazo mais curto e sem juros; e (iii) projeção econômico-financeira conservadora que demonstra geração de caixa positiva e crescente ao longo de 5 anos, acumulando R$ 8.445.499,73 — recursos suficientes para o pagamento integral de todas as classes.

Sua aprovação e homologação representarão a consolidação de um projeto empresarial com quase duas décadas de história no mercado de produtos de higiene pessoal, com capacidade comprovada de geração de valor para a cadeia produtiva, para os 26 colaboradores diretos e para a sociedade, em plena conformidade com o princípio da preservação da empresa inscrito no art. 47 da Lei n.º 11.101/2005.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 29 de maio de 2026.

URUBATAN DE ALMEIDA RAMOS
OAB/SP 193.783

MARCIA R. FERNANDES DE BARROS
OAB/SP 288.016